



PORTARIA IFSC-24/2025

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria dos servidores técnicos e administrativos junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Física de São Carlos (IFSC) da Universidade de São Paulo (USP).

O Decano no exercício da Diretoria do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo (IFSC/USP), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos **servidores técnicos e administrativos junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do IFSC/USP** realizar-se-á no dia **13 de agosto de 2025**, das **09h às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras desta Portaria.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos lotados na Unidade.

§ 1º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação, garantido o direito de voto.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

§ 4º – Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 5º – O mandato do eleito será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 3º - Em caso de empate, serão adotadas as disposições contidas no artigo 235 do Regimento Geral da USP.

Artigo 4º - As candidaturas serão registradas individualmente até às 16h do dia **04.08.2025**, através do link do formulário <https://forms.gle/8FBC86qPRHjvc9at7> e o upload da declaração funcional pertinente.

§ 1º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor do IFSC/USP.

§ 2º – A ordem dos nomes na cédula digital será alfabética.

§ 3º – O quadro com os inscritos será divulgado por meio eletrônico até o dia **05.08.2025**.



§ 4º – Recursos serão recebidos até às 12h do dia **08.08.2025**, devendo fazê-lo por meio do e-mail edvane@ifsc.usp.br e serão decididos pelo Diretor.

Artigo 5º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - A proclamação do resultado geral será no dia útil imediatamente seguinte ao pleito.

Parágrafo único – Do resultado do pleito caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos e serão decididos, de plano, pelo Diretor do IFSC.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor deste Instituto.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.